



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 140 /19 – CCJ

Estabelece a indicação dos prédios públicos nos quais houve tortura ou esteve instalado órgão de repressão política no período da Ditadura Civil-Militar (1964–1985).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Prof. Bernardo.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do projeto. Porém, os conteúdos normativos do parágrafo único do seu art.1º, e art. 2º violam os preceitos do art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador, que visa promover o direito à memória, lembrando a importância dos direitos humanos e democracia, é de suma importância, em seu teor, já que, através deste Projeto, procura garantir transparência referente à história trágica de nosso País, quando se refere à ditadura militar.

Em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deva ser discutida de forma ampla sob a soberania do Plenário, pois a história jamais deve ser apagada, mas sim recordada e transparecida. Porém, conforme já apontado pela Procuradoria da Casa, alguns artigos da matéria proposta interferem na gestão do Executivo Municipal.

Tal apontamento da procuradoria, aduz sobre o art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

...



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2127/17
PLL N° 236/17
Fl. 2

PARECER N° 140 /19 – CCJ

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos”.

Esta Comissão, em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que, assim, possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2019.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

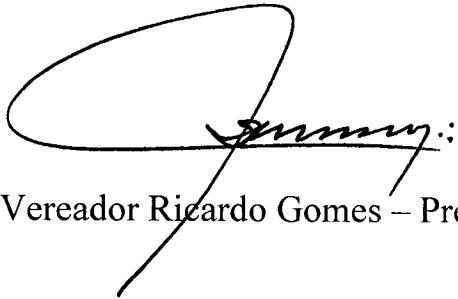
Aprovado pela Comissão em 21-6-19



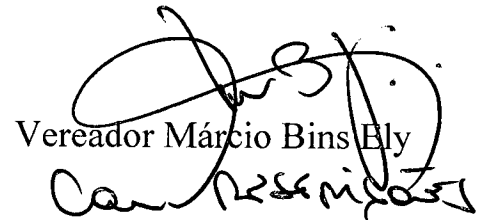
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2127/17
PLL N° 236/17
Fl. 3

PARECER N° 140 /19 – CCJ



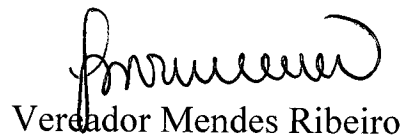
Vereador Ricardo Gomes – Presidente



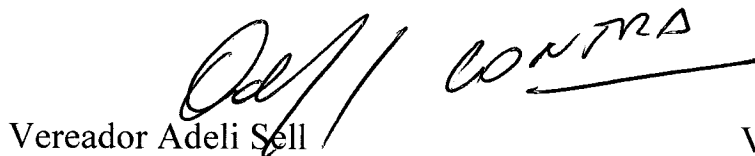
Vereador Márcio Bins Ely



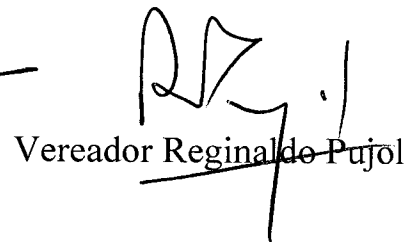
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Mendes Ribeiro



Vereador Adeli Sell



Vereador Reginaldo Pujol